

DECRETO Nº 1.113, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o “lockdown” no Município de Itapagipe-MG para combater a disseminação da COVID-19.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Itapagipe, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas é a adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que se o Município não adotar medidas mais restritivas de forma urgente, o sistema de saúde municipal poderá entrar em colapso.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado “lockdown” no município de Itapagipe-MG, a partir das 00h do sábado dia 17 de julho de 2021 até às 06 (seis) horas da segunda-feira dia 19 de julho de 2021 e nos dois finais de semanas subsequentes, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas e outras medidas, como seguem:

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, excetuado as hipóteses do Art. 4º, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida apenas para a finalidade de atender a situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Parágrafo único: No exercício das atividades excepcionadas neste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial, documentos que comprovem a necessidade alegada e na falta destes deverá apresentar declaração própria ou de terceiro.

Art. 3º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões sociais e todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários – quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza exceto:

- I –** as atividades de segurança privada;
- II –** as atividades industriais;
- III –** O transporte coletivo de pessoas com limite de até 50% da capacidade do veículo;
- IV -** A prestação de serviço de transporte de animais;
- V-** restaurantes, lanchonetes, padarias e similares somente na modalidade delivery das 5h as 21h proibido a venda de bebidas alcóolicas;
- VI –** postos de combustíveis das 5h às 21h;
- VII –** farmácias das 5h as 21h somente na modalidade delivery;
- VIII-** Cuidadoras de idosos e babás.

Art. 4º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de medidas mais severas e multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será aplicada de acordo com a gravidade e reincidência do fato.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até às 6h do dia 02 de agosto de 2021.

Itapagipe, 16 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito